



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de Cametá e dá outras providências.**

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criada** a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cametá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:**

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º - A COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º - A COMDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

- Art. 7º** - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:
- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Terras, Transportes e Obras;
  - b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - c) 01 Representante da Câmara dos Vereadores;
  - d) 01 Representante do Poder Judiciário;
  - e) 01 Representante do Corpo de Bombeiros;
  - f) 01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
  - g) 01 Representante do Conselho Municipal Gestor do Plano Diretor.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos 30(trinta) dias do mês de Março de 2009.

  
JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE  
Prefeito Municipal